



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 49 /2018.

Goiânia, 02 de abril

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e dá outras providências.

A propositura tem por finalidade alterar o item 1 da alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, reduzindo de 35% (trinta e cinco por cento) para 15% (quinze por cento) a alíquota que será aplicada individualmente sobre a base de cálculo para as linhas dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

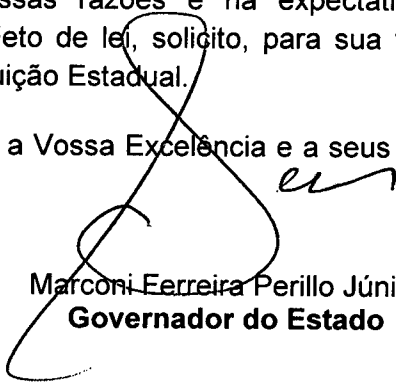
A alteração se justifica, pois, quando da assinatura dos atuais termos de autorização dos serviços regulares de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, estava em vigor a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, a qual, ao modificar a redação da Lei nº 13.569/99, estabeleceu o percentual de 15% (quinze por cento) a ser recolhido a título de TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Todavia, com a Lei nº 19.505, de 21 de novembro de 2016, que alterou diversos diplomas legais em decorrência da instituição do Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, o referido percentual foi elevado para 35% (trinta e cinco por cento), rompendo o equilíbrio então existente quando da celebração dos mencionados termos de autorização.

Assim, o presente projeto restabelece o percentual de 15% (quinze por cento) a ser recolhido pelas autorizatárias do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

DE

Altera dispositivo da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1 da alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

§ 2º

II -

a).....

1. 15% (quinze por cento) para linhas dos serviços públicos de transporte rodoviário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03/04/2058
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018001288

Data Autuação: 02/04/2018

Nº Ofício MSG: 49-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 13.569, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018001288



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº

49

/2018.

Goiânia, 02 de

abril

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e dá outras providências.

A propositura tem por finalidade alterar o item 1 da alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, reduzindo de 35% (trinta e cinco por cento) para 15% (quinze por cento) a alíquota que será aplicada individualmente sobre a base de cálculo para as linhas dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

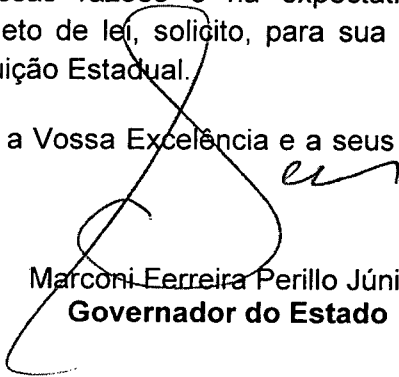
A alteração se justifica, pois, quando da assinatura dos atuais termos de autorização dos serviços regulares de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, estava em vigor a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, a qual, ao modificar a redação da Lei nº 13.569/99, estabeleceu o percentual de 15% (quinze por cento) a ser recolhido a título de TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Todavia, com a Lei nº 19.505, de 21 de novembro de 2016, que alterou diversos diplomas legais em decorrência da instituição do Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, o referido percentual foi elevado para 35% (trinta e cinco por cento), rompendo o equilíbrio então existente quando da celebração dos mencionados termos de autorização.

Assim, o presente projeto restabelece o percentual de 15% (quinze por cento) a ser recolhido pelas autorizatárias do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

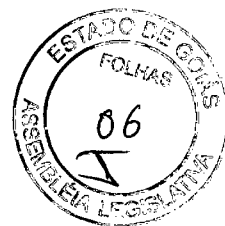
Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE



Altera dispositivo da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1 da alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

§ 2º

II -

a).....

1. 15% (quinze por cento) para linhas dos serviços públicos de transporte rodoviário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03/04/2058
1º Secretário